

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

**LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.999**

**DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1.997, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEONARDO MARCHESONI ROGADO**, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º - REJEITADO**

**ARTIGO 2º - O artigo 71 da Lei Complementar nº 18, de 09 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Artigo 71 – Nos casos previstos no parágrafo único do artigo 66, o imposto será calculado e recolhido no prazo indicado no aviso de lançamento”.

**ARTIGO 3º - A Seção VII, do Capítulo V, do Título I, da Lei Complementar nº 18, de 09 de dezembro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“SEÇÃO VII – DA LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL”.**

**ARTIGO 4º - O artigo 130 da Lei Complementar nº 18, de 09 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:**

“Artigo 130 – Qualquer pessoa que pretenda manter aberto o estabelecimento fora do horário normal de funcionamento, poderá fazê-lo desde que requeira a licença e seja autorizado pela Municipalidade, cabendo-lhe observar a legislação federal, estadual e municipal, quanto à segurança, à saúde, e ao sossego público, operando-se o cancelamento da licença em casos de infração”.

**ARTIGO 5º - Fica revogado o parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei Complementar nº 18, de 09 de dezembro de 1.997.**

**ARTIGO 6º - O parágrafo 2º do artigo 130, da Lei Complementar nº 18, de 09 de dezembro de 1.997, fica renumerado como “parágrafo único” com a seguinte redação:**

“Parágrafo Único – Compete ao Executivo Municipal fixar a extensão do horário de funcionamento.”

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

ARTIGO 7º - O artigo 132, da Lei Complementar nº 18, de 09 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 132 – Considera-se horário normal de funcionamento o compreendido das 08:00 às 22:00 horas, em todos os dias”.

ARTIGO 8º - Ficam revogados os artigos 133 e seu parágrafo único, 135 e 136 da Lei Complementar nº 18, de 09 de dezembro de 1.997.

ARTIGO 9º - Os parágrafos 1º a 5º do artigo 135, passam a figurar como parágrafos do artigo 134 da Lei Complementar nº 18, de 09 de dezembro de 1.997.

ARTIGO 10 – Fica revogado o parágrafo 3º, do artigo 226, da Lei Complementar nº 18, de 09 de dezembro de 1.997, renumerando-se como parágrafo 3º o atual parágrafo 4º.

ARTIGO 11 – Os valores dos itens 2, 3, e 4, do Anexo III – Tabela Para Cobrança da Taxa de Licença Para Localização - , da Lei Complementar nº 18, de 09 de dezembro de 1.997, passam a vigorar com a seguinte redação:

	UFIR
1 - ....	
2 – Bares e restaurantes por metro quadrado	3
3 – Supermercados por metro quadrado	3
4 – Qualquer outro ramo de atividade comercial não constante desta tabela, por metro quadrado	3

ARTIGO 12 – Fica revogado o Anexo VI, da Lei Complementar nº 18, de 09 de dezembro de 1.997.

ARTIGO 13 – Os valores do item, do Anexo VII – Tabela Para Cobrança da Taxa de Publicidade – da Lei Complementar nº 18, de 09 de dezembro de 1.997, passam a vigorar com a seguinte redação:

	UFIR
1 – Publicidade visual fixa, por unidade, por ano	
Out-door	...
Letreiros	20
Luminosos	...
Faixa	...



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
Caixa Postal 026 – Fone: (015) 262-4000 / Fax: (015) 262-4200

ARTIGO 14 – O valor da alínea "a", do item 1, do Anexo VIII – Tabela Para  
Fixação da Taxa de Licença Para Execução de Obras -, da Lei Complementar nº 18, de 09  
de dezembro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

	UFIR
1. CONSTRUÇÃO DE:	
a) Edificações residenciais, comerciais, Especiais e industriais (escritórios, administração, etc.), por metro quadrado de área construída	0,43

ARTIGO 15 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas  
disposições em contrário, e seus efeitos produzir-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2.000.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 28 DE DEZEMBRO DE 1.999.

Leonardo Marchesoni Rogado  
Prefeito Municipal

ELICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PREFEITURA, 28 DE DEZEMBRO DE 1.999.

Luiz Antonio Belini  
Diretor